



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 502 /2013

de 16 de outubro de 2013.

Altera a lei nº 497/2013, de 05/08/2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tucumã com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 497/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação do Município – FPM como garantia das prestações acordadas do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos previdenciários n.º 01802/2013, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, aos 16 de outubro de 2013.

Wanderley Dias Vieira
Prefeito em exercício

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 16 / 10 / 2013


Secretária Municipal de Administração